



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

## PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 185/2021

**Autor: Prefeita Pétala Gonçalves Lacerda**

### EMENTA

#### **Altera Lei. Legalidade e Constitucionalidade.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 185/2021, de autoria da Excelentíssima Senhora Prefeita Pétala Gonçalves Lacerda, que “Altera a Lei nº 4.429, de 26 de agosto de 2005, que Institui o Regime de Previdência Social do Município de Caçapava e dá outras providências.”

Preliminarmente, sugere-se seja apresentada pela Comissão de Justiça e Redação Emenda Modificativa para correção do Art. 2º, pois o projeto é de lei ordinária e constou como complementar.

Considerando que se trata apenas de uma correção de digitação não vislumbro óbice para apresentação da referida emenda.

A propositura visa cumprir o disposto na EC 103/2019.

Não vislumbro óbice jurídico para seu regular prosseguimento.

Desta feita, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, não





# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, **é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.**

Este projeto deve ser levado submetido às **Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

**É o Parecer, s.m.j.**

Caçapava, 01 de dezembro de 2021.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

